PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Lei Municipal nº: 1629/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I.Poder Legislativo;

II.Poder Executivo;

II.I – Administração Indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$ 18.510.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos e dez mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**18.550.100,00**
IMPOSTOS	846.100,00
TAXAS	11.500,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	242.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	104.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	668.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.173.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.285.400,00
MULTAS E JUROS DE MORA	30.300,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	600,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	138.000,00
RECEITAS DIVERSAS	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.295.400,00**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.288.400,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**-2.335.500,00**

CORRENTE	
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.240.200,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-92.200,00
TOTAL	18.510.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	774.000,00
GABINETE DO PREFEITO	339.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	30.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.565.400,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	4.309.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.848.131,00
SECRET MUN ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	858.280,00
SECRET MUN INFRA-ESTRUTURA OBR TRANSP ESTRADA	4.805.489,00
SECRETARIA MUN TURISMO ECOLOGIA MEIO AMBIENTE	379.000,00
FUNDAÇÃO MAQUINETUR	600.000,00
TOTAL	18.510.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	774.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.615.380,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	858.280,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	195.000,00
SAÚDE	3.848.131,00
EDUCAÇÃO	3.133.000,00
CULTURA	471.000,00
URBANISMO	2.104.600,00
SANEAMENTO	1.487.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	78.000,00
AGRICULTURA	212.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	535.200,00
ENERGIA	242.000,00
TRANSPORTE	949.889,00
DESPORTO E LAZER	705.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	254.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.720,00
TOTAL	18.510.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art.43,§ 1°, I, II, III e IV da Lei n°: 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art.38, IV, " b" da Lei Complementar n°: 101/2000;

c) proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§ 1° - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderá ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2° - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3° - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei n° 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - O Projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 5º - Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 26 de dezembro de 2014.

Joaquim Ildeu Santana
Prefeito Municipal